

- Quanto ao ITEM C:

Antes mesmo da instauração do ICP em comento, a Fundação CEPERJ solicitou ao Banco BRADESCO a adoção dos procedimentos necessários para a formalização do método de pagamento em conta bancária dos prestadores de serviço e cada coordenador de projeto foi informado para providenciar juntos à equipe de trabalho a obtenção dos dados bancários ou a providência pessoal para abertura de conta bancária.

Portanto, importa concluir que, neste particular, a determinação judicial está sendo atendida integralmente, isto é, desde a competência JUNHO/2022, não há mais pagamentos de colaboradores no âmbito da CEPERJ que não seja em conta bancária do mesmo e permanecem suspensos todos demais pagamentos relativos aos colaboradores que, até presente momento, não lograram êxito em promover a comprovação de abertura de conta bancária.

Em suma, não há mais pagamentos de mão de obra temporária ou por prazo determinado, mediante prestação de serviços autônomos, através de RPA ou de OBP, mas tão-somente mediante depósito em conta bancária do colaborador.

Noutra senda, mister justificar que a adoção da Ordem Bancária de Pagamento consistia, em primeira análise, a prática usual adotada pela Fundação CEPERJ em se tratando de pagamento aos prestadores de serviço que atuam em trabalhos eventuais, geralmente com lapso temporal pré-definido, e orientado/vinculado a consecução de objeto certo e planejado.

Por exemplo, situações em que a remuneração de colaboradores atuantes em aplicação de provas ou seleção de concursos, com tarefa desempenhada em um, dois ou três dias no máximo; por isso, o procedimento de pagamento por OBP se apresentava mais adequado e menos burocrático para a contraprestação remuneratória.

O mesmo ocorre naturalmente com estudos técnicos, consultorias especializadas, pesquisa de dados e informações estatísticas e situacionais,

todas de natureza eventual, e voltada para entrega de objeto certo e definido, como condicionante para a contraprestação remuneratória.

Vale dizer, em verdade, que a quase totalidade dos projetos em desenvolvimento pela Fundação CEPERJ, sob a estratégia de descentralização de crédito orçamentário, mediante celebração de termos de cooperação técnica, a projeção planejada para desenvolvimento dos estudos e pesquisas envolvem desenvolvimento de tarefas de caráter eventual, sem vinculação subordinativa ou de carga horária, caracterizando, justamente, as premissas para a contratação de prestação de serviços autônomos, sem vínculo empregatício e com natureza eventual, sem configurar atividade, função ou atribuição pertinentes a cargo público, em seu conceito estrito.

Entretanto, reconhece-se que alguns projetos tiveram a execução desvinculada dessa premissa contextual de prestação de serviços, sendo que a manutenção da metodologia de pagamento restou desvirtuada para contratação de atividades de natureza continuada com cumprimento de carga horária pré-definida com formalização da contratação do colaborador como prestador de serviço autônomo.

Em conclusão, quanto à transparência do procedimento de pagamento, a decisão liminar está sendo atendida integralmente, havendo a necessidade de concessão de prazo razoável tão somente para regularização do formato de contratação dos colaboradores.